

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 1965.

~~Luiz Spadaro Copanise~~
Luiz Spadaro Copanise - Prefeito Municipal

Lei nº 509

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arthur Joazeiro, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para pagamento de diversas despesas com representação e outras eventuais não computadas em orçamento, com notas extraídas em nome da Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 1965.

~~Luiz Spadaro Copanise~~
Prefeito Municipal

Lei nº 510

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arthur Joazeiro, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe de um crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante

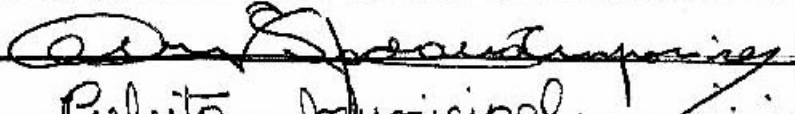
de R\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de alugueis de uma sala para a Agência de Estatística local.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo até 31 de julho do corrente exercício, para pagamento de alugueis citados providências o alojamento da referida Agência, em dependências da própria Municipalidade, já que possui dois prédios em disponibilidade.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 1968.


Prefeito Municipal.

Lei nº 511

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Jiter Moquira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre regulamentação para a cobrança do Imposto Territorial Rural durante o corrente exercício.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do Imposto Territorial Rural no corrente exercício nas seguintes bases: R\$ 280 (Duzentos e Trinta cruzeiros) por hectare, ficando estipulado esse valor para a cobrança da taxa mínima de qualquer lote